

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS NO  
ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DA UNIDADE DE EXECUÇÃO N.º 1 da  
UOPG 27- Rua de Fornelo-Fafe**

**Agosto de 2023**

## ÍNDICE

1. Introdução
2. Enquadramento
3. Período de discussão pública
  - 3.1. Publicitação
  - 3.2. Locais de Consulta e documentos disponibilizados
  - 3.3 Participação
4. Conclusão

### 1- Introdução

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ( RJIT ) aprovado pelo D.L. 80/2015 , assim com Lei de Bases Gerais da política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de urbanismo aprovada pelo D.L. 31/2014, prevê que os municípios promovam a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos intermunicipais e municipais, recorrendo aos meios previstos na lei.

A coordenação e a execução programada dos planos intermunicipais ou municipais determinam para os particulares o dever de concretizarem e de adequarem as suas pretensões aos objetivos e às prioridades neles estabelecidas e nos respetivos instrumentos de programação.

A execução dos sistemas gerais de infraestruturas e de equipamentos públicos municipais e intermunicipais determina para os particulares o dever de participar no seu financiamento.

A câmara municipal em reunião da Câmara de 11/04/2023, deliberou dar início ao procedimento de delimitação da Unidade de Execução N.º 2, da freguesias de Fafe inserida na UOPG 27 e proceder à abertura de um Período de discussão pública da apresentada, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT.

O presente relatório de Ponderação da discussão pública da delimitação da Unidade de Execução N.º 1 da UOPG 27, vem assim dar cumprimento ao estabelecido nos nº 3 e 6 do artigo 89º do D.L: 80/2015 de 14 de maio ( RJIGT )

A delimitação de uma unidade de execução deve salvaguardar o cumprimento do disposto no nº 2 do art.º 148º do RJIGT que estipula que as Unidades de Execução devem ser delimitadas de modo a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos, a infraestruturas ou a equipamentos previstos nos programas e nos planos territoriais. “

Após concluído o período de discussão pública, em cumprimento do estipulado no n.º 3 do art.º 89.º do RJIGT, é efetuada a ponderação de eventuais participações, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimentos, apresentados pelos particulares sendo a câmara municipal obrigada a dar resposta fundamentada perante os particulares que invoquem a desconformidade da proposta de delimitação da Unidade de execução, designadamente:

- a) Com outros instrumentos de gestão territorial;
- b) Com programas ou planos territoriais ( nacionais, regionais, intermunicipais ou municipais ) e com projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- c) Com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A lesão de direitos subjetivos.

## **2- Enquadramento**

Os municípios promovam a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos intermunicipais e municipais, recorrendo aos meios previstos na lei.

Nos termos do n.º 1 do art.º 83.º do Regulamento do PDM, que em solo urbanizável a execução do plano processa -se predominantemente através de PP ou unidades de execução a delimitar pelo município ou pelos interessados, enquadradas ou não em UOPG's.

Estipula o n.º 4 do art.º 148.º do D.L. 80/2015 de 14 de maio, que na falta de plano de urbanização ou de plano de pormenor aplicável à área abrangida pela unidade de execução, deve a câmara municipal promover, previamente à aprovação da sua delimitação, um período de discussão pública, em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor.

## **3 -Período de Discussão Pública**

3.1. No seguimento da deliberação da Câmara de 11 de Abril de 2023, que aprovou o início do procedimento de delimitação desta Unidade de Execução N.º1, na UOPG 27 e proceder-se à abertura de um período de discussão pública da proposta da Unidade de Execução pelo período de vinte dias uteis, tendo sido efetuados os procedimentos burocráticos necessários à sua realização.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 29 de Maio a 20 de Junho de 2023.

### **3.1.– Publicitação**

O período de discussão pública foi publicado através do Aviso nº 10390/2023, no Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 26 de Maio.





## **Freguesia de Fornelos**

### **Certidão de Afixação**

A Junta de Freguesia de Fornelos, no Concelho de Fafe, certifica que em 08/05/2023, foi afixado em local público, o Aviso "Proposta de Delimitação de uma Unidade de Execução n.º 1, na UOPG27., referente ao Processo IP-OPU-22/2022, Ref.º 1955/2023-02-05-2023, Requerente: Nelson Fernando Silva Novais  
Obra: Rua do Fornelo, Fornelos

Secretaria da Junta de Freguesia de Fornelos, aos dias oito de maio de dois mil e vinte e três.

O Presidente da Junta de Freguesia



A Pág. inicial



📁 Ficheiros

● 2023

● Proc. n.º IP-OPU-22/2022. Proposta de delimitação de uma unidade de execução, n.º 1, na UOPG 27 Fafe, Cumeira Norte

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO.PDF

AVISO.PDF

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO.PDF

PLANTA DE ORDENAMENTO.PDF

### **3.2 Locais de consulta e documentos disponibilizados**

Todos os documentos constantes do processo da proposta de delimitação da Unidade de Execução N.º 1 da freguesia de fafe inserida na UOPG 27, foram disponibilizados, nas instalações da Divisão de Gestão urbanística, da Câmara municipal de Fafe.

### **3.3 Participação**

Não se registaram participações, reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, apresentados pelos particulares.

### **4. Conclusão**

1 - Terminado o período de discussão pública e não tendo sido rececionada nenhuma reclamação, sugestão e pedidos de esclarecimento pelos particulares, não se justifica a introdução de qualquer ajustamento à Proposta de delimitação da unidade de Execução, nomeadamente no que se refere ao seu limite, levantamento cadastral e solução urbanística.

Assim, propõe-se que seja submetida á apreciação da Câmara o presente relatório de análise e ponderação da participação na discussão pública da proposta da delimitação da Unidade de Execução. Caso mereça a aprovação da Câmara deverá ser afixada e divulgada nos sítios de estilo da Câmara Municipal, jornais e página de internet.

Dada a inexistência de qualquer participação como referi e não se justificando qualquer alteração ou ajustamento da proposta da Unidade de Execução, propõe-se desde já que a versão inicial da Unidade de Execução seja considerada como proposta final, assim como a sua aprovação.

2 - Falta a Câmara deliberar:

Quanto ao Sistema de Execução desta U.E., que conforme proposta na informação de 27/02/2020 aprovada pela Câmara na sua reunião de 12/03/2020, deverá ser o Sistema da Iniciativa dos Interessados .

3 – Deverá posteriormente o requerente solicitar o licenciamento da operação urbanística ( operação de loteamento ), nos termos estabelecidos no art.º 96.º do RPDM.

Fafe, 28 de Agosto 2023

O Diretor do DPGU

( Eng.º Helder Vale )